Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4730/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9429/2015
PROTOCOLO	: 1598070
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 36.500,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos da 2ª fase – Contrato nº 060/2015 originado do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 20/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Itapeças Comercio e Serviços Ltda, visando o fornecimento de peças e acessórios para veículos para atender as secretarias municipais.

O procedimento licitatório já foi julgado regular por esta Corte de Contas na Decisão Singular nº. 8764/2015, constante no processo TC/MS nº 10219/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-12873/2015 (fls. 169-171), manifestou-se pela regularidade do Contrato Administrativo nº 060/2015 (2ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC/SUBSTITUTO-8535/2016 (fl. 172) opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas ao Instrumento Contratual, sua documentação e formalização do mesmo.

Após análise do documento, constatou-se que o Empenho no valor de R$ 36.500,000 atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Assim, a ANÁLISE DA 2ª FASE – CONTRATO restou devidamente comprovado, de acordo com as normas públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Contrato Administrativo nº 060/2015 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Itapeças Comercio e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH